



PROJETO DE LEI Nº 001/2022

ALTERA INCISO V e VI, DO ARTIGO 10, E PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 29, DA LEI MUNICIPAL Nº 693/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI ALVES WOLINGER, Prefeito do Município de Ponte Alta do Norte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 81, inciso III da Lei Orgânica Municipal, encaminha para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica alterado inciso V e VI, do artigo 10, e alterado o parágrafo único, do artigo 29, da Lei Municipal nº 693/2006, que passa a vigor, com a seguinte redação:

Art. 10 [...]

V - Registrar as entidades não governamentais de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

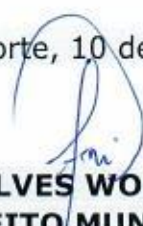
VI -Efetuar a inscrição das organizações civil, que prestem atendimento a criança, adolescente e suas respectivas famílias, executando os programas, projetos, planos de trabalhos, e serviços para população local, do município de Ponte Alta do Norte, a que se refere o art. 90, da Lei 8.069/90 (ECA).

Art. 29 [...]

Parágrafo Único: A gerência, execução e o controle contábil do FIA, fica a encargo da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta do Norte, 10 de janeiro de 2022.


ARI ALVES WOLINGER
PREFEITO MUNICIPAL



Município de
**PONTE ALTA
DO NORTE**

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem a finalidade de ampliar o incentivo, citado pelo estatuto da criança e adolescente na Lei Municipal nº 693/2006, as organizações da sociedade civil, que podem executar projetos e planos de trabalho em ações voltadas no atendimento da Criança e do Adolescente, através do Fundo da Criança e Adolescente.

Ponte Alta do Norte, 10 de janeiro de 2022.

Ari Alves Wolinger
Prefeito Municipal